



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VI - Nº 1.560 - Edição de Quarta-feira, 15 de Junho de 2022

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão

EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMPOP- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS

(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE

SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2021

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 - Objeto - contratação de empresa especializada para "elaboração, desenvolvimento e entrega de projetos de infraestrutura viária para a construção de Avenida entre o Largo da Ponte e o Conjunto Hermes Pereira, contemplando levantamento topográfico, projeto urbanístico, projetos executivos de macrodrenagem e de pavimentação, projeto executivo de obras de artes especiais, projetos de sinalização e de acessibilidade, compatibilização de projetos neste Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **INTERVIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.091.707/0001-50, com sede na rua Wilson Barbosa de Melo nº 23, Bairro Atalaia, Município de Aracaju/SE (CEP 49.037-590-09), neste ato por conduto de sua representante legal, a senhor **Danillo Henrique Cruz Vieira Costa**, brasileiro, maior e capaz, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX94 SSP/SE, CPF nº 002.XXX.XXX-09, doravante denominado **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas.

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 472/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 04 (quatro) meses contado a partir do último interregno, totalizando assim um período de 14 (quatorze) meses desde assinatura do contrato. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 03 de maio de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Intervia Consultoria e Projetos Ltda
Danillo Henrique Cruz Vieira Costa
Contratada

EXTRATO - ERRATA

CONTRATO nº 45 /2022 - Tomada de Preços nº 10/2022

Contratante: Município de São Cristóvão.

CNPJ: 13.128.855/0001-44

Contratada: Universo Serviços Terceirizados Ltda. - ME

CNPJ: 03.485.217/0001-27

Unidade Orçamentária: 02051; **Classificação Funcional - Programática:** 15.451.0013; **Projeto Atividade:** 1706; **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00; e **Fonte de Recurso:** 17040000

Objeto: execução das obras e serviços de construção de "cobertura e urbanização do canal da Rua G, bairro Eduardo Gomes", neste Município de São Cristóvão/SE

Valor: R\$ 2.327.306,44

Prazo de Execução: 12 (doze) meses, contado da ordem de serviço.

Parecer PGM: PGM Nº 414/2022

Autorização Crafi: Resolução nº 06/2022

Base Legal: Lei nº 8.666/93.

São Cristóvão, 09 de junho de 2022.

Marcos Antonio de Azevedo Santana
Prefeito do Município de São Cristóvão

**ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2022,
DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL-
DIA 14 DE JUNHO DE 2022.**

No décimo quarto dia de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Josenito Oliveira Santos, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Priscila do Nascimento Santos - Secretária Chefe Interina do Controle Interno, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetiva melhor controlar as despesas, em face a capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo, passou a deliberar a pauta;

1. Ofício nº 223/2022/FUMCTUR, 14/06/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa através dos processos nº 002.2022.021, 002.2022.022, 002.2022.023, 002.2022.024, 002.2022.026, 002.2022.027, 002.2022.028, 002.2022.029, 002.2022.030, 002.2022.031, 002.2022.032, 002.2022.033, 002.2022.034, 002.2022.035, 002.2022.036, 002.2022.037, 002.2022.038 e 002.2022.039, cujo objeto é contratação de artistas para o São João da Tradição 2022 do Município.

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

Art. 1º. **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 223/2022/FUMCTUR, 14/06/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de artistas para o São João da Tradição 2022 do Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotações respectivamente aprovadas nº 60/2022, 64/2022, 51/2022, 62/2022 do dia 09/06/2022, 68/2022 do dia 13/06/2022, 49/2022, 65/2022 do dia 14/06/2022, 55/2022, 58/2022, 53/2022, 56/2022, 54/2022, 61/2022, 52/2022, 59/2022, 57/2022, 63/2022 do dia 09/06/2022 e 67/2022 do dia 13/06/2022) e justificativa da contratação. Recomenda-se que os processos sejam submetidos a análise jurídica da Procuradoria Geral do Município. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata.

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- Que haja anuência da Contratada;
- Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e

m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da nota de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
Secretária Chefe Interina do Controle Interno

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

Ofício nº 24/2022 – Comissão Disciplinar

São Cristóvão/SE, 03 de junho de 2022.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Senhor
Caio Augusto Pituba Cerqueira da Graça
Representante da empresa Top Móveis Ltda
Rua Bahia, nº 806, bairro Siqueira Campos, Aracaju – SE.

Processo Administrativo nº 002.2022.011/CD – Ata de Registro de Preços nº 77/2021 PMSC

Senhor representante,

O Município de São Cristóvão, através da Comissão Disciplinar, **NOTIFICA** a empresa Top Móveis Ltda (CNPJ nº 05.269.798/0001-95), para que tome ciência da instauração do processo administrativo identificado em epígrafe e do inteiro teor dos fatos ali articulados e para que, querendo e no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, apresente defesa e indique as provas a serem produzidas, além de e-mail para notificações futuras**, alertando, de logo, que a não oferta de resposta ou sendo ela insuficiente ensejará no prosseguimento do processo administrativo especial instaurado, com esteio na Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços nº 77/2021 PMSC.

Os imbróglis narrados a esta Comissão, consistem, em suma, consistem, em suma, num possível atraso na entrega de materiais, podendo ensejar as penalidades insertas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além das discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 77/2021 PMSC.

Atenciosamente,

Cristiane Soares Matos

Presidente

Cynthia Nascimento Teles Pedral

Secretária

Monica Silveira Mendonça

Membro

Gabriella Menezes Moura

Membro

Ofício nº 25/2022 – Comissão Disciplinar

São Cristóvão/SE, 03 de junho de 2022.

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Ao Senhor
Caio Augusto Pituba Cerqueira da Graça
Representante da empresa Top Móveis Ltda
Rua Bahia, nº 806, bairro Siqueira Campos, Aracaju – SE.

Processo Administrativo nº 002.2022.012/CD – Ata de Registro de Preços nº 77/2021 PMSC

Senhor representante,

O Município de São Cristóvão, através da Comissão Disciplinar, **NOTIFICA** a empresa Top Móveis Ltda (CNPJ nº 05.269.798/0001-95), para que tome ciência da instauração do processo administrativo identificado em epígrafe e do inteiro teor dos fatos ali articulados e para que, querendo e no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento desta notificação, apresente defesa e indique as provas a serem produzidas, além de e-mail para notificações futuras**, alertando, de logo, que a não oferta de resposta ou sendo ela insuficiente ensejará no prosseguimento do processo administrativo especial instaurado, com esteio na Lei nº 8.666/93 e na Ata de Registro de Preços nº 77/2021 PMSC.

Os imbrólios narrados a esta Comissão, consistem, em suma, consistem, em suma, num possível atraso na entrega de materiais, podendo ensejar as penalidades insertas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93, além das discriminadas na Ata de Registro de Preços nº 77/2021 PMSC.

Atenciosamente,

Cristiane Soares Matos

Presidente

Cynthia Nascimento Teles Pedral

Secretária

Monica Silveira Mendonça

Membro

Gabriella Menezes Moura

Membro

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 074/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscais, para atuarem na fiscalização da Ata de Registro de Preço nº 54/2022 do Pregão Eletrônico nº 12/2022 – da Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 55º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 150º, inciso XI, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da Ata celebrado através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrado pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Ata são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação da respectiva garantia da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor das Atas de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto das Atas de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização das Atas de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscais das Atas de Registro de Preços nº 54/2022 do Pregão Eletrônico nº 12/2022 – PMSC, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Secretaria Municipal de Governo e Gestão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Luana Barreto da Silva - CPF – 030.XXX.XXX-50 – Gestor(a) da Ata

SEGOV

I – Flávia Regina de Santana Evangelista – CPF 048.XXX.XXX-40 Fiscal da Ata (Titular)

II - Josenilde Brito dos Santos – CPF 276.XXX.XXX-04 Fiscal de Ata (Suplente)

SEMSURB

I – Lycia Gabrielle Menezes Silva – CPF 051.XXX.XXX-07 Fiscal de Ata (Titular)

II – Rafael Pereira dos Santos – CPF 002.XXX.XXX-11 Fiscal de Ata (Suplente)

SEMMA

I – Iris Kelly Santos Santana – CPF 028.XXX.XXX-67 Fiscal da Ata (Titular)

II – Wellington Luiz de Jesus – CPF 831.XXX.XXX-20 Fiscal da Ata (Suplente)

SEMEL

I – Diogenes Tavares Santos – CPF 479.XXX.XXX-04 Fiscal de Ata (Titular)

II – Benjamim Oliveira Freire – CPF 336.XXX.XXX-87 Fiscal de Ata (Suplente)

GABINETE DO PREFEITO

I- Margarete Freitas Martins – CPF 032.XXX.XXX-78 Fiscal da Ata (Titular)

II–Guilherme de O. Gonçalves–CPF 016.XXX.XXX-47 Fiscal de Ata (Suplente)

SEMINFRA

I – Frederico Damasceno Pinheiro – CPF 972.XXX.XXX-53 Fiscal da Ata (Titular)
II - José Vicente Maria Santos – CPF 267.XXX.XXX-91 Fiscal de Ata (Suplente)

CGM

I – Taiara Rocha do Nascimento – CPF 036.XXX.XXX-18 Fiscal da Ata (Titular)
II – Anairê Santos Amparo – CPF 043.XXX.XXX-29 Fiscal de Ata (Suplente)

SEMFAZ

I - Greice Deda Moura Mendonça – CPF 013.XXX.XXX-92 Fiscal da Ata (Titular)
II - Mara Suely Soares Moura – CPF 573.XXX.XXX-49 Fiscal de Ata (Suplente)

PGM

I – Cynthia N. Teles Pedral – CPF 989.XXX.XXX-49 Fiscal da Ata (Titular)
II – Luciene Santos Silveira – CPF 002.XXX.XXX-30 Fiscal de Ata (Suplente)

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito da **Ata nº 54/2022PMSC**.
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto das Atas	Vigência das Atas
NOVA DISTRIBUIDORA LTDA	Sistema de Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos	13 de junho de 2022 a 13 de junho de 2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, e terá validade durante toda a vigência das Atas de Registro de Preços.

São Cristóvão, 14 de junho de 2022.

Edson Fontes dos Santos
Secretário Municipal de Governo e Gestão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**, inscrita no CNPJ:13.128.855/0001-44, localizada à Praça São Francisco, s/n, Bairro Centro, São Cristóvão/SE, CEP 49.100-000, por seu Prefeito o Sr. **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, doravante denominada, **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em decorrência da conclusão do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022**, **RESOLVE, REGISTRAR OS PREÇOS** da: **NOVA DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ sob nº 39.575.051/0001-87, com sede na Rua C, nº 231, Bairro Parque dos Faróis, 49160-000, Cidade Nossa Senhora do Socorro – SE, e-mail novadistribuidora@gmail.com, telefone (79) 3253-3333, neste ato representada por seu representante legal, o **Sr(a). José Albano Ribeiro Franco Neto**, doravante denominada **FORNECEDOR**, de acordo com o edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, sujeitando-se as partes às determinações em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, observada a Lei Municipal nº **52/2019**, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013, bem como pelas condições estabelecidas nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 1.1. A presente Ata vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 52/2019, Decreto Municipal nº 15/2009, Decreto Municipal nº 335/2019, que regulamenta o Pregão, o Decreto Municipal nº 537/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e as condições estabelecidas no edital de Licitação, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 12/2022**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1 Sistema de Registro de Preços para a aquisição de equipamentos e material permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

- 2.2 Conforme previsto no item 19.1, do Edital, a presente ATA visa formar Cadastro de Reserva do Registro de Preços do(s) bem(ns) especificado(s) no ANEXOS I do Edital de Pregão Eletrônico referenciado, que passa a fazer parte integrante desta ATA. (obs: cláusula será usada apenas para as classificadas que quiserem fazer parte do Cadastro de Reserva).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

- 4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
38	ESCADA BANQUETA COM 3 DEGRAUS E CAPACIDADE DE ATÉ 120 KG É LEVE, PRÁTICA E FUNCIONAL. OU COMO UMA PEQUENA ESCADA.	UND	28	ALUMASA	R\$114,00	R\$3.192,00
39	ESCADA PROFISSIONAL COM ALÇA (7 DEGRAUS).ESCADA DE ABRIR, MATERIAL ALUMINIO, 07 DEGRAUS, DEGRAUS COM PROTEÇÃO ANTIDERRAPANTE, CARACTERÍSTICA TÉCNICAS MÍNIMAS ALTURAABERTA 1950 MM X LARGURA INFERIOR 410 MM,	UND	40	ALUMASA	R\$195,00	R\$7.800,00
	ALTURA ATÉ PATAMAR 1600 MM, DEVERÁ CONTER SELO DO INMETRO					
	TRANSFORMADOR DE SOLDA, 250A, bivolt*MÁQUINA TRANSFORMADORA DE SOLDA. CARACTERÍSTICAS: MÁQUINA TRANSFORMADORA DE SOLDA; TRANSFORMADOR					



68	PARA SOLDAGEM COM ELETRODOS REVESTIDOS; SOLDA COM DIVERSOS ELETRODOS OK - BANTAM 250 SERRALHEIRO S: SOLDA ATÉ 2,50MM - SUPER BANTAM 256: SOLDA ATÉ 3,25MM - SUPER BANTAM 256 PLUS: SOLDA ATÉ 3,25MM (INCLUSIVE OK 48.04); TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110/220V ~ 60HZ; FAIXA DA CORRENTE: 50 - 250 A (ALTA) / 40 - 180 A (BAIXA); CARGAS AUTORIZADAS; FATOR DE TRABALHO: 60% / 40% / 20%; CORRENTE: 140A / 170A / 250A; TENSÃO: 25V / 25V / 25V; TENSÃO EM VAZIO: 58V (ALTA) / 78V (BAIXA); POTÊNCIA APARENTE: 15KVA @ 20%; CLASSE TÉRMICA: H (180°C); TEMPERATURA DE FUNCIONAMENTO: - 10°C A +40°C; REFRIGERAÇÃO FORÇADA; GRAMPO OBRA E PORTA ELETRODO. REFERÊNCIA: ESAB, MODELO SUPER BANTAN 256 PLUS, SIMILAR OU SUPERIOR.	UND	5	HAMMER	R\$914,00	R\$4.570,00
VALOR TOTAL						R\$ 15.562,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.1. A contratada receberá o pagamento, somente, pelo fornecimento efetivamente entregues, conforme solicitação da Contratante, nos valores descritos na proposta de preço elaborada nos termos do Termo de Referência e seus anexos.
- 5.2. A empresa a ser contratada apresentará a Contratante até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento da nota fiscal / fatura acompanhada das certidões negativas de débitos tributários, regularidade fiscal e Guias de Recolhimento de INSS e FGTS referente aos funcionários e guias de recolhimento de INSS, para que seja providenciado o competente atesto e posterior pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação de toda documentação solicitada.
- 5.3. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e a CNDT;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 5.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal-Fatura por omissão da CONTRATADA o prazo de 30 dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;

- 5.6. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.
- 5.7. Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva fornecimento.
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
- 5.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.11. A Contratante efetuará desconto direto na fatura apresentada, na hipótese de eventuais glosas referentes a inexecução ou aplicação de penalidades, pelo descumprimento das cláusulas, contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

6.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a ARP no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do (a) fornecimento/prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Responsabilizar-se pela entrega do(s) produto(s) e fornecimento dos itens licitados em prazos, condições e características estipulados no **Termo de Referência - Anexo I**, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas no edital e anexos.
- d) Responder por todos os ônus referentes ao(s) produto(s) e atividades ora contratados, tais como encargos e contribuições sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, seguro obrigatório, taxas e multas que incidirem no fornecimento e demais despesas operacionais, administrativas e legais.
- e) Comunicar, formal e imediatamente, ao gestor contratual de eventuais ocorrências anormais verificada na execução do fornecimento, no menor espaço de tempo possível (no máximo vinte e quatro horas de ocorrência do fato).
- f) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução do fornecimento, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos referentes aos salários, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora.
- g) Atender, com a diligência possível, as determinações do gestor contratual, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas.
- h) Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à Fornecedora.
- i) Não transferir de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.
- j) Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

- b) Convocar as vencedoras via fax, ou e-mail, para assinatura da ARP e ou do contrato ou retirada de outro instrumento equivalente e da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com as licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) produto(s) a outro (s) órgão (aos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

8.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, órgão gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens ou vantagens verificadas;
- d) Encaminhar ao órgão gerenciador, a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao órgão gerenciador, qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão à conta do orçamento do Município de São Cristóvão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO:

- 10.1. O fornecimento será na forma definido neste termo, bem como, supletivamente na proposta de preços da contratada;
- 10.2. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a” e “b”, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 10.3. O fornecimento executado em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;
- 10.4. As quantidades indicadas no Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

- 10.5. Caberá a CONTRATANTE, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos entregue, em pleno acordo com as especificações contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. Durante a vigência deste ata de registro de preços, será acompanhada e fiscalizada por Servidor(es) designado(s) pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;
- 11.2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas da **Secretaria requisitante**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 11.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata de Registro de Preços, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- 12.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

II. Recusarem-se a retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao Registro de Preços;

V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.

VII. Em razões de interesse público, devidamente justificado.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

12.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, a Administração poderá aplicar ao fornecedor, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista na subcláusula 13.2;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou cobrada diretamente do fornecedor, amigável ou judicialmente.

13.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DE PREÇOS:

- 14.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.
- 14.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.4.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5. Independente de solicitação a Administração deverá convocar a detentora da ARP para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta em virtude da redução dos preços de mercado, a qual também pode ser mediante Apostilamento.

15. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

a) Por iniciativa da Administração, quando:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- II. Não retirar a nota de empenho ou documento equivalente nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- III. Dar causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- IV. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- V. Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- VI. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação.
- VII. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

b) Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas no Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo órgão gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

15.2. O cancelamento de registro nas hipóteses acima elencadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do órgão gerenciador.

16. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

17. DO FORO

17.1. Para qualquer ação decorrente desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito
Município de São Cristóvão/SE
ÓRGÃO GERENCIADOR

JOSÉ ALBANO RIBEIRO FRANCO NETO
NOVA DISTRIBUIDORA LTDA
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF

EDITAL Nº 11/2022, DE 14 DE JUNHO DE 2022

CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e o Art. 53, incisos II e IV da Lei Orgânica Municipal, e considerando a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Professor de Educação Básica - Edital de abertura nº 01/2019, **CONVOCA** os candidatos habilitados e classificados relacionados no Anexo I, deste Edital, com vistas à nomeação e posse, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia **23 de junho de 2022, de 08h00min às 12h00min, na Superintendência Executiva de Administração, situada no Paço Municipal, Praça São Francisco, s/nº, Bairro Centro, São Cristóvão/SE**, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. O chamamento para entrega dos documentos obedecerá, prioritariamente, a ordem de chegada.

1.2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência do item "01", deste Edital.

1.3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de São Cristóvão convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

DOS EXAMES MÉDICOS

2. Os candidatos deverão comparecer no dia **07 de julho de 2022, das 13h30min às 15h30min**, munidos dos exames de saúde pré-admissionais constantes no Anexo VI (originais e cópias), deste Edital, no Centro Médico do Trabalhador, localizado na Rua Bahia,

1429 - Siqueira Campos, Aracaju - SE, que avaliará a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo de professor, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de São Cristóvão/SE, autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

2.1. Os convocados deverão entrar em contato com o Centro Médico do Trabalhador, através do telefone: (79)3023-1172 ou (79)3012-2050, para agendamento da avaliação médica admissional, obedecendo aos dias citados no item 2(dois). No ato de comparecimento para a avaliação, os convocados deverão apresentar o encaminhamento que será entregue após comparecimento na entrega dos documentos elencados no Anexo II.

2.2. Não serão admitidos os exames médicos exigidos no Anexo VI que tenham sido realizados há mais de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente Edital.

2.3. Aos candidatos com deficiência convocados neste Edital, além de atenderem ao que determina o item 02 (dois), deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência, devidamente atualizado.

2.4. O resultado da inspeção de saúde tratada neste tópico será publicizado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE e na página Oficial do Município, endereço eletrônico - www.saocristovao.se.gov.br, na data provável de 12 de julho de 2022.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

3. Após cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, nos itens "01" e "02" deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas do Cargo de Professor de Educação Básica, conforme Edital nº 1, de 29 de agosto de 2019, da Prefeitura Municipal de São/SE, será posteriormente publicado o dia e local da Nomeação e Posse dos candidatos classificados.

DA PUBLICAÇÃO

4. O presente Edital de Convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial do Município de São Cristóvão/SE e na página Oficial do Município, endereço eletrônico - www.saocristovao.se.gov.br.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

4.2. Fica obrigado o candidato a levar junto à sua documentação, as declarações constantes nos Anexos III, IV e V devidamente preenchidas e assinadas, sob pena de desclassificação.

4.3. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Cristóvão/SE, 14 de junho de 2022.

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Prefeito do Município de São Cristóvão/SE

EDSON FONTES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Governo e Gestão

DEISE MARIA BARROSO

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

CARGO 1: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO) - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Nível superior	KARLA AMANDA SANTOS BISPO	10002375	106 ^a
Nível superior	MAKEL BRUNO OLIVEIRA SANTOS	10005828	107 ^a
Nível superior	MARIA PATRICIA VIEIRA MARTINS LIMA	10005552	108 ^a
Nível superior	ELIANE GOMES LARANJEIRAS PRUDENTE	10004678	109 ^a
Nível superior	CARLA CRISTINA DOS SANTOS	10004827	110 ^a
Nível superior	MARCIA DE MENESES SANTOS	10004338	111 ^a
Nível superior	AGATHA SAMANTHA DO NASCIMENTO SANTOS	10003398	112 ^a
Nível superior	ANNAMARIA SANTANA ARAUJO E SILVA	10002944	113 ^a
Nível superior	MARIA STEFANY FREITAS SANTOS	10005135	114 ^a
Nível superior	LIDJA MARLANGE FEITOSA OLIVEIRA DONATO	10004151	115 ^a
Nível superior	ERICA ROBERTA SANTOS MATOS DE ANDRADE	10004304	116 ^a
Nível superior	NAYARA SANTOS DE JESUS	10000958	117 ^a
Nível superior	KAMILA DE ANDRADE SILVA	10002293	118 ^a

CARGO 4: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - DISCIPLINA EDUCAÇÃO FÍSICA - AMPLA CONCORRÊNCIA

NÍVEL	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Nível superior	JERLANE SANTOS ABREU	10002332	2 ^a

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS)

- 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
- 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;

- 3) 02 (duas) Cópias do CPF e Comprovante de Situação Cadastral (Receita Federal);
 - 4) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
 - 5) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
 - 6) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição e certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral;
 - 7) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
 - 8) Carteira de Trabalho;
 - 9) Conta Bancária (Cartão conta corrente ou poupança);
 - 10) Certidão de Nascimento dos Filhos menores de 14 anos;
 - 11) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
 - 12) Cópia do Diploma e/ou certificado de registro no órgão competente, devidamente registrado, obtido em nível superior, em cursos de licenciatura plena, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
 - 13) Certidão de Antecedentes Criminais; (Residentes em Sergipe retirar pelo site www.ssp.se.gov.br);
 - 14) Certidão de Crimes Eleitorais e Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral; (Residentes em Sergipe: www.tre-se.jus.br);
 - 15) Certidão Negativa CRIMINAL Estadual (Residentes em Sergipe www.tjse.jus.br);
 - 16) Certidão Negativa CRIMINAL Federal (www.jfse.jus.br);
 - 17) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
 - 18) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo IV).
 - 19) Declaração de acumulação legal de cargo público, constando o cargo, carga horária, local de trabalho (Anexo V).
- Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais.

ANEXO III DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____;

DECLARO, nos termos da Lei, que até a presente data:

() Não possuo bens a declarar.

() Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

RELAÇÃO DE BENS E VALORES

DISCRIMINAÇÃO

VALORES (R\$)

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO IV

Eu _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de São Cristóvão/SE.

DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão de correntes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO V DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu _____,

CPF nº _____, exerço o Cargo de _____

Lotado _____ com carga horária de _____

na cidade de _____, estando desta forma amparado pela alíneas "a" e "b", do inciso XVI, do Art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente.

São Cristóvão/SE, _____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO VI
DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1. Os candidatos convocados deverão comparecer ao exame médico admissional no dia, hora e local anteriormente indicado, munidos dos exames de saúde abaixo listados:

- Hemograma completo;
- Glicemia em jejum;
- Creatinina;
- Ureia;
- Parasitológico;
- Laringoscopia com foto ou vídeo, com laudo médico;
- Audiometria Vocal e Tonal;
- Raio X do Tórax em PA, Coluna Cervical e Lombar AP e perfil com laudo;
- PSA Prostático (para homens acima de 40 anos de idade);
- Colposcopia e colpocitologia oncótica (mulheres acima de 25 anos ou com vida sexual ativa);
- Mamografia e, quando necessário, Ultrassonografia de mama - mulheres a partir de 40 anos;
- TGO, TGP e Gama GT;
- Eletrocardiograma com laudo;
- Laudo de sanidade mental emitido por psiquiatra;
- Acuidade visual (emitido por médico oftalmologista).

2. A realização dos exames é de responsabilidade do candidato.

3. Somente será investido em cargo público, após a submissão ao exame médico pré-admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado no Centro Médico do Trabalhador, no dia e hora agendados para a realização da avaliação médica oficial.

PORTARIA/CGFC Nº 52/2022
DE 05 DE MAIO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição

o que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XXX.XXX-12 - Gestora do Contrato;

II – Ana Paula Marques de Andrade – CPF 818.XXX.XXX -04 – Fiscal do Contrato (Suplente);

III – Maribel Lopes Bento – CPF 516.XXX.XXX -49 – Fiscal do Contrato (Titular).

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 33/2022**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP	OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO FRANCISCO, BAIRRO TIJUQUINHA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	Contado da Emissão da Ordem de Serviço

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência

Estou ciente que sou Gestor do Contrato

Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato

Ana Paula Marques de Andrade
Fiscal do Contrato (Suplente)

Maribel Lopes Bento
Fiscal do Contrato (Titular)

São Cristóvão/SE, 05 de maio de 2022.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA/CGFC Nº 53/2022
DE 05 DE MAIO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XXX.XXX-12 - Gestora do Contrato;

II – Ana Paula Marques de Andrade – CPF 818.XXX.XXX -04 – Fiscal do Contrato (Titular);

III - Maribel Lopes Bento – CPF 516.XXX.XXX -49 – Fiscal do Contrato (Suplente).

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 35/2022**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
PAVITER – PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP	REMANESCENTE DAS OBRAS/SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO “PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA”, LOCALIZADA NO CONJUNTO EDUARDO GOMES, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.	Contado da emissão da Ordem de Serviços.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência
Estou ciente que sou Gestor do Contrato

Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato

Ana Paula Marques de Andrade
Fiscal do Contrato (Titular)

Maribel Lopes Bento
Fiscal do Contrato (Suplente)

São Cristóvão/SE, 05 de maio de 2022.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA/CGFC Nº 55/2022
DE 04 DE MAIO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XXX.XXX-12 - Gestora do Contrato;

II – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – CPF 001.XXX.XXX-60 - Fiscal do Contrato (Titular);

III – Rivelma Ribeiro Lima – CPF 017.XXX.XXX-24 – Fiscal do Contrato (Suplente).

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 30/2022 PMSC**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
VN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME.	OBRAS E SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE 04 (QUATRO) MASTROS PARA BANDEIRAS EM DIVERSAS LOCALIDADES NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE	Contado da emissão da Ordem de Serviços

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência

Estou ciente que sou Gestor do Contrato

Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Fiscal do Contrato (Titular)

Rivelma Ribeiro Lima
Fiscal do Contrato (Suplente)

São Cristóvão/SE, 04 de maio de 2022.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA/CGFC Nº 63/2022
DE 20 DE MAIO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição

o que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XX.XXX-12 - Gestora do Contrato;

II – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – CPF 001.XX.XXX-60 - Fiscal do Contrato (Titular);

III – Rivelma Ribeiro Lima – CPF 017.XX.XXX-24 – Fiscal do Contrato (Suplente).

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 38/2022**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	OBRAS E SERVIÇOS DE REESTRUTURAÇÃO DO ACESSO AO “CRISTO REDENTOR”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	Contado da Emissão da Ordem de Serviço

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência

Estou ciente que sou Gestor do Contrato

Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Fiscal do Contrato (Titular)

Rivelma Ribeiro Lima
Fiscal do Contrato (Suplente)

São Cristóvão/SE, 20 de maio de 2022.

Júlio Nascimento Júnior

Secretário Municipal de Infraestrutura

**PORTARIA/CGFC Nº 69/2022
DE 01 DE JUNHO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição

o que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XXX.XXX-12 - Gestora do Contrato;

II – Maribel Lopes Bento – CPF 516.XXX.XXX-49 – Fiscal do Contrato (Titular);

III – Carlos Eduardo Barbosa Oliveira – CPF 001.XXX.XXX-60 - Fiscal do Contrato (Suplente).

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 42/2022**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.	OBRAS/SERVIÇOS DE “CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTE DO CAMPO DO RENATÃO, COM ÁREA DE INTERVENÇÃO APROXIMADA DE 3.202,97M², NO BAIRRO EDUARDO GOMES”, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	Contado da Emissão da Ordem de Serviço

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência

Estou ciente que sou Gestor do Contrato

Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato

Maribel Lopes Bento
Fiscal do Contrato (Titular)**Carlos Eduardo Barbosa Oliveira**
Fiscal do Contrato (Suplente)

São Cristóvão/SE, 01 de junho de 2022.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura**PORTARIA/CGFC Nº 70/2022**
DE 08 DE JUNHO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** no uso de sua atribuição

o que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/ 2016 – TCE/SE;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Carlyane dos Santos – CPF 058.XXX.XXX-12 - Gestora do Contrato;

II – Rivelma Ribeiro Lima – CPF 017.XXX.XXX-24 – Fiscal do Contrato (Titular);

III – Maribel Lopes Bento – CPF 516.XXX.XXX-49 – Fiscal do Contrato (Suplente).

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 44/2022**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ESTRUTURA CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP	OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O RIO PARAMOPAMA, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.	Contado da Emissão da Ordem de Serviço

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, inclusive nas devidas prorrogações de prazo.

Ciência

Estou ciente que sou Gestor do Contrato

Carlyane dos Santos
Gestora do contrato

Estou ciente que sou Fiscal do Contrato

Rivelma Ribeiro Lima
Fiscal do Contrato (Titular)

Maribel Lopes Bento
Fiscal do Contrato (Suplente)

São Cristóvão/SE, 08 de junho de 2022.

Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

EDITAL N.º 02/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2021
29ª CONVOCAÇÃO
DE 15 DE JUNHO DE 2022

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, **CONVOCA** os candidatos abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado - PSS, Edital nº 02/2021, para suprir demandas da rede municipal de ensino, por meio de contratação em caráter temporário, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Messias Prado, nº 79 - São Cristóvão/SE, no período de **15 a 22 de junho de 2022, das 09 às 14 horas, munidos dos documentos listados no Anexo I.** (em caso de recair em feriado ou ponto facultativo, o primeiro dia útil subsequente será a data válida).

CUIDADOR EDUCADOR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0483	GLAUCIA THAIS OLIVEIRA MANINHO	186º
3080	JOHNE DE JESUS TELES	187º
2417	JACIARA DOS SANTOS BATINGA	188º
3345	CECILIA BRIGIDA CACULA SANTOS	189º
VAGAS DESTINADAS A CANDIDATO(A) AFRODESCENDENTE		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2262	RAFAELLA KATIUSCIA SANTOS BATISTA	61º

PROFESSOR SUBSTITUTO - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
2041	MARILÚCIA OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS	199º
1353	IONE MARIA SANTANA DA SILVA TELES	200º
1323	EDILMA FLORENTINO SILVA	201º
3716	PATRICIA SANTANA DOS SANTOS	202º
1970	VANUZA DOS SANTOS NASCIMENTO	203º
VAGAS DESTINADAS A CANDIDATO(A) AFRODESCENDENTE		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
1261	PATRICIA DANTAS DOS SANTOS	61º

Gabinete da Secretária Municipal da Educação em São Cristóvão, em 15 de junho de 2022.

DEISE MARIA BARROSO
Secretária Municipal de Educação

EDITAL N.º 02/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS/2021
29ª CONVOCAÇÃO
DE 15 DE JUNHO DE 2022**ANEXO I**
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO

- [] Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- [] Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- [] Carteira de trabalho, página da foto e do verso;
- [] Cédula de Identidade ou documento oficial com foto (CNH/profissional/passaporte);
- [] Título de Eleitor e último comprovante de votação ou justificativa;
- [] Certificado de Reservista ou outro documento que comprove a quitação das obrigações militares, se do sexo masculino;
- [] Certidão de Casamento, se casado (a);
- [] Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público com Órgão da Administração Direta e Indireta, observadas as disposições contidas no art. 37, incisos XVI e XVII, todos da Constituição Federal (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- [] Declaração Negativa de contrato temporário (formulário é emitido pelo Município de São Cristóvão, devendo ser assinado no ato de entrega da documentação);
- [] 02(duas) fotos atuais, tamanho 3X4;
- [] No caso de candidato de nacionalidade portuguesa, documento comprobatório da igualdade de direitos e obrigações;
- [] Candidato de outra nacionalidade, documento comprobatório de nacionalização;
- [] Atestado de Antecedentes Criminais
<http://antecedentes.ssp.se.gov.br/antecedentes/>
- [] Certidão Negativa do Estado
<https://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/certidao-online/solicitacao-de-certidao-negativa>
- [] Certidão Negativa Criminal, Cível e Penal <https://consulta2.jfse.jus.br/certidaonegativa/emissao-certidao.aspx>
(A emissão do Atestado e das Certidões devem ser do Estado em que o candidato teve domicílio nos últimos 05 (cinco) anos;)
- [] Diploma ou certificado de conclusão de curso do cargo pretendido;
- [] Comprovante de residência;
- [] Cartão do Banco Corrente ou Poupança, exceto conta Fácil e Poupança BANESE.
- [] Atestado Médico comprovando gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício do emprego ou função a desempenhar;
- [] PCD (pessoa com deficiência) juntar Laudo Médico (original e cópia), emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e carimbo do médico com o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

NOME: _____**TELEFONE:** _____**E-MAIL:** _____**PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
EDITAL Nº 01/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Motorista e Motorista de Transporte Escolar para atuarem no deslocamento de servidores e alunos, por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº. 087/2010, de 18 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal 198, de 09 de abril de 2014, bem como das Leis Municipais nº 240/2015, de 02 de julho de 2015 e nº 402 de 04 de julho de 2019, tendo em vista a necessidade do preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro reserva, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA CLASSIFICADOS - MOTORISTA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ REGINALDO SANTOS	10	1º
EMILIO DE SOUZA	10	2º
EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	10	3º
JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS	9	4º
CARLOS ROBERTO DA SILVA	9	5º
LUCIANO LIMA SANTOS	9	6º
ADEMIR DA SILVA	9	7º
GILMAR SANTOS	9	8º
CARLOS ANDRE ROCHA BASTOS SANTOS	9	9º
FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE	9	10º
LUISMAR BRITO DE CARVALHO	9	11º
IOLANDO SANTOS COSTA	8	12º
JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	8	13º



MARCIO DA SILVA FERREIRA	8	14º
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS SALES	8	15º
ANTONIO EDILSON GONÇALVES	8	16º
ANSELMO LUIS ALVES	8	17º
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS	8	18º
JUCENILSON FEITOSA SILVA	8	19º
SERGIO LUIZ LEITE DE MENEZES	7	20º
EIVID DOS SANTOS SOUZA	7	21º
ANDERSON SANTOS SILVA	6	22º
BRUNO OLIVEIRA RODRIGUES	6	23º
JANDESSON ALMEIDA DE SOUZA	6	24º
ANTONIO MAURICIO DE SANTANA FILHO	6	25º
CELIO JOSÉ DOS SANTOS	6	26º
SILVIO ALEX SANTOS	6	27º
EDGARD FREITAS	6	28º
CLEBERTON NASCIMENTO SANTOS	5	29º
RICARDO PEREIRA DE JESUS	5	30º
AROALDO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR	5	31º
SIDNEY TELES DOS SANTOS	5	32º
ANTONIO MARCOS DA PAIXAO ALMEIDA	5	33º
MARCELO MARQUES DOS SANTOS	5	34º
LAZARO LOPES DE OLIVEIRA	5	35º
ANDERSON SANTOS	5	36º
CLAUDIA SIQUEIRA CARDOSO	5	37º
EDSON CARDOSO DOS SANTOS	5	38º
DEGIVALDO TEIXEIRA SANTOS	5	39º
CARLOS EDUARDO SILVA	4	40º
RILDSON LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	4	41º
ROGERIO AZEVEDO BISPO	4	42º
ALECSON BRASIL TELES	4	43º
EVANDRO CRUZ SILVA	4	44º
ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO	4	45º
ERALDO PEREIRA DOS SANTOS	4	46º
FELIPE SANTOS DA SILVA	3	47º
ANDRE SANTOS GOMES	3	48º
EDMARLOS SANTOS DAMASCENO	3	49º
MICHAEL DE MENESES SANTOS	3	50º
JULIO BATISTA SANTOS	3	51º
ANTONIO MESSIAS DE JESUS JUNIOR	3	52º
JACKSON SILVA DOS SANTOS	3	53º
JOSEVAL MATHIAS DOS SANTOS	3	54º
JOSENILDE XAVIER SANTOS	2	55º
ERONALDES DE OLIVEIRA SANTOS	2	56º
RAFAEL LIMA FRAKLIN	2	57º
JOSÉ CARLOS SILVA DOS SANTOS	2	58º
ALEJANDRO LUIS MACHADO HUSSAIN	2	59º
JOSENALDO VIEIRA SANTOS	2	60º
EDINALDO DOS SANTOS	2	61º
JULIANA MONTEIRO DA SILVA	2	62º
OLIMPIO MONTEIRO DA SILVA	2	63º
VALDSON DOS SANTOS FORTES	2	64º
WALLISON FRANÇA DOS SANTOS	1	65º
ROBSON NASCIMENTO SANTOS	1	66º
RICARDO GABRIEL	1	67º
FELIPE MOTA DINIZ	1	68º
WEDERKLEBERSON DE GOIS SILVA	1	69º
ELPIDIO VICENTE DOS SANTOS	1	70º
JOSÉ DOMINGOS SOUZA SANTOS	1	71º
JOSELITO RAMOS DE MOURA	1	72º
IVAN NUNES FILHO	0	73º

CLEISON RAFAEL DOS SANTOS MOURA OLIVEIRA	0	74°
FLÁVIO OLIVEIRA SANTOS	0	75°
VALDILSON SANTOS CONCEIÇÃO	0	76°
GILMAR DOS SANTOS SILVA	0	77°
JONILTON CRUZ DE MOURA	0	78°
JOHN LENON DE JESUS AMPARO	0	79°
EMERSON CRUZ CARVALHO	0	80°
ALVARO VITOR DOS SANTOS SOBRINHO	0	81°
LEANDRO SILVA SANTOS	0	82°
MIGUEL FILIPE SOUZA MORAIS	0	83°
IVANILSON CARLOS DOS SANTOS FARIAS	0	84°
ANDERSON SOUZA PEREIRA	0	85°
KLEBER DE CARVALHO MELO	0	86°
EGIVALDO MARTINS DA SILVA JUNIOR	0	87°
THIAGO SANTOS SOUZA	0	88°
ADENOALDO SANTOS REIS JUNIOR	0	89°
FRANKLIN SANTOS DE JESUS	0	90°
MAYCON JORDY GOES SANTOS	0	91°
LYNCOLN IEGO SANTOS DE AQUINO	0	92°
EMERSON RODRIGUES SOARES	0	93°
FELIPE NERES MELO DE ANDRADE	0	94°
MARCOS DA SILVA SANTOS	0	95°
ALEXANDRE DE JESUS COSTA	0	96°
ANDERSON WUHOSTON DOS SANTOS	0	97°
JOSE GILVAN DE OLIVEIRA	0	98°
EMILIO SERGIO OLIVEIRA PORTO	0	99°
MARCIO JOSE ALVES	0	100°
SERGIO DA ROCHA CARDOSO	0	101°
JOSE APARECIDO DE PAIVA	0	102°
YNOTE KAWALE ALVES SANTOS	0	103°
JOSE VALMIR DOS SANTOS	0	104°
EDENILSON AUGUSTO DOS SANTOS	0	105°
JOSÉ CARLOS BISPO DOS SANTOS	0	106°
SANDRO DE ARAUJO SILVA	0	107°
GERMANO DIAS GUIMARAES	0	108°
JOSE ROBISON DOS SANTOS	0	109°
MAIRA CARLA SANTOS OLIVEIRA	0	110°
SERGIO CASTILHO	0	111°
LEONARDO BATISTA SILVA	0	112°
CLAUDIO ALVES SANTOS	0	113°
ANTONIO FERNANDES VIEIRA MANGUEIRA	0	114°
ALEX VEIRA DA SILVA	0	115°
ADRIANO DA SILVA GOIS	0	116°
ANDRE LUCAS DE JESUS SILVA	0	117°
JOALISSON SOUZA DO CARMO	0	118°
ANDRE VEIRA MATOS	0	119°
MOISEIS MELO DA CONCEIÇÃO	0	120°
YAGO WILLAMES SILVA DOS SANTOS	0	121°
RUBENS JOSÉ DOS SANTOS	0	122°
MATHEUS ANTUNES PORTO DA SILVA	0	123°
JOSENILDO CONCEIÇÃO SANTOS	0	124°
JORDY GOMES MOURA	0	125°
JANIO DOS SANTOS LEÃO	0	126°
REDVON SANTANA DE SOUZA	0	127°
WILLIAN DIAS DANTAS	0	128°
ELIDELTON DE JESUS SANTOS	0	129°
MADSON BATISTA BRITO DOS SANTOS	0	130°
WELLINGTON LUIZ SANTOS NERES	0	131°
WAGNER ROCHA DOS SANTOS MARÇAL	0	132°
WILLIAMS DE OLIVEIRA SOUZA	0	133°



LUIS ALBERTO DO NASCIMENTO	0	134º
NEEMIAS ROCHA DOS SANTOS	0	135º

CANDIDATOS AFRODESCENDENTES CLASSIFICADOS - MOTORISTA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ REGINALDO SANTOS	10	1º
EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	10	2º
EMILIO DE SOUZA	10	3º
ADEMIR DA SILVA	9	4º
JOSÉ EVERALDO DOS SANTOS	9	5º
GILMAR SANTOS	9	6º
LUISMAR BRITO DE CARVALHO	9	7º
LUCIANO LIMA SANTOS	9	8º
JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS	8	9º
ANTONIO EDILSON GONÇALVES	8	10º
MARCIO DA SILVA FERREIRA	8	11º
EIVID DOS SANTOS SOUZA	7	12º
SILVIO ALEX SANTOS	6	13º
EDGARD FREITAS	6	14º
BRUNO OLIVEIRA RODRIGUES	6	15º
EDSON CARDOSO DOS SANTOS	5	16º
LAZARO LOPES DE OLIVEIRA	5	17º
RICARDO PEREIRA DE JESUS	5	18º
ANDERSON SANTOS	5	19º
SIDNEY TELES DOS SANTOS	5	20º
MARCELO MARQUES DOS SANTOS	5	21º
CARLOS EDUARDO SILVA	4	22º
RILDSON LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	4	23º
ANDRE SANTOS GOMES	3	24º
EDMARLOS SANTOS DAMASCENO	3	25º
FELIPE SANTOS DA SILVA	3	26º
JACKSON SILVA DOS SANTOS	3	27º
MICHAEL DE MENESES SANTOS	3	28º
JOSÉ CARLOS SILVA DOS SANTOS	2	29º
EDINALDO DOS SANTOS	2	30º
ROBSON NASCIMENTO SANTOS	1	31º
WEDERKLEBERSON DE GOIS SILVA	1	32º
NEEMIAS ROCHA DOS SANTOS	1	33º
WALLISON FRANÇA DOS SANTOS	1	34º
JOSELITO RAMOS DE MOURA	1	35º
FELIPE MOTA DINIZ	1	36º
ANDERSON SOUZA PEREIRA	0	41º
EDENILSON AUGUSTO DOS SANTOS	0	42º
FRANKLIN SANTOS DE JESUS	0	43º
WILLIAMS DE OLIVEIRA SOUZA	0	44º
JANIO DOS SANTOS LEÃO	0	45º
THIAGO SANTOS SOUZA	0	46º
JOALISSON SOUZA DO CARMO	0	47º
VALDILSON SANTOS CONCEIÇÃO	0	48º
ELIDELTON DE JESUS SANTOS	0	49º
LEANDRO SILVA SANTOS	0	50º
MADSON BATISTA BRITO DOS SANTOS	0	51º
YAGO WILLAMES SILVA DOS SANTOS	0	52º
ANDRE LUCAS DE JESUS SILVA	0	53º
IVANILSON CARLOS DOS SANTOS FARIAS	0	54º

CANDIDATOS DEFICIENTES CLASSIFICADOS - MOTORISTA		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LAZARO LOPES DE OLIVEIRA	5	1º
SANDRO DE ARAUJO SILVA	0	2º

PREFEITURA DE SÃO CRISTÓVÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 01/2022 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED torna público o **RESULTADO PROVISÓRIO** do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de Motorista e Motorista de Transporte Escolar para atuarem no deslocamento de servidores e alunos, por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº. 087/2010, de 18 de maio de 2010, alterada pela Lei Municipal 198, de 09 de abril de 2014, bem como das Leis Municipais nº 240/2015, de 02 de julho de 2015 e nº 402 de 04 de julho de 2019, tendo em vista a necessidade do preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro reserva, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CANDIDATOS AMPLA CONCORRÊNCIA CLASSIFICADOS - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RONEI BATISTA DA SILVA	10	1º
ALOISIO ANDRADE DOS SANTOS	9	2º
REINALDO ALVES DE OLIVEIRA	9	3º
JOSEMARIO SANTOS	9	4º
JOSÉ CLAUDIO DA SILVA	8	5º
FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE	8	6º
ADEMIR DA SILVA	8	7º
JOSE ERIVALDO DOS SANTOS	8	8º
JOÃO ANDRADE CORREA	8	9º
EVANDRO CRUZ SILVA	8	10º
JOSE FRANCISCO SANTOS	8	11º
JOSE EVERALDO DOS SANTOS	8	12º
GILMAR SANTOS	8	13º
ANDRE OLIVEIRA DA SILVA	8	14º
JOSE REGINALDO SANTOS	8	15º
EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	8	16º
LUISMAR BRITO DE CARVALHO	8	17º
GILMAR COSTA DIAS	8	18º
LUCIANO LIMA SANTOS	8	19º
ANSELMO LUIS ALVES	8	20º
MARCIO DA SILVA FERREIRA	8	21º
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS SALES	8	22º
ELENILSON SANTOS BRITO	8	23º
MANUEL SANTOS DO NASCIMENTO	8	24º
SERGIO LUIZ LEITE MENEZES	7	25º
ANTONIO EDILSON GONÇALVES	7	26º
LUCAS DOS SANTOS	7	27º
JORGE LUIZ SANTOS MELO	6	28º
AROALDO ALEXANDRE DA SILVA JUNIOR	5	29º
DECIO CLAUDOMIRO CARDOSO DOS SANTOS	5	30º
EDEZIO SOUZA DOS SANTOS	5	31º
JULIO CESAR DOS SANTOS COSTA	5	32º
PATRICIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO	5	33º
SILVIO ALEX SANTOS	5	34º
JANDESSON ALMEIDA DE SOUZA	5	35º
BRUNO OLIVEIRA RODRIGUES	5	36º
JOSE LUCIVALDO LIMA DOREA JUNIOR	5	37º
ALECSON BRASIL TELES	4	38º
ANDERSON SANTOS	4	39º
CÉLIO JOSÉ DOS SANTOS	4	40º
ALYSSON ALVES DOS SANTOS	4	41º
CLÁUDIA SIQUEIRA CARDOSO	4	42º
JOSE GENIVALDO DE JESUS SANTOS	4	43º
ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR	4	44º
GERSON ALVES DANIEL	3	45º
ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO	3	46º
CLEBERTON NASCIMENTO SANTOS	3	47º
EDIVAN DA CRUZ SANTOS	3	48º
ROGÉRIO AZEVEDO BISPO	3	49º

FRANCISCO MOISÉS VIEIRA DE SOUZA	3	50°
CARLOS ANDRE ROCHA BASTOS SANTOS	3	51°
RILDSON LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	3	52°
MARCOS ANTONIO SANTANA AMPARO	3	53°
ALEX SANTOS FLORENCIO	3	54°
CARLSON DIOGO DOS SANTOS	2	55°
JOSEVAL MATHIAS DOS SANTOS	2	56°
JOSE DOMINGOS SOUZA SANTOS	0	57°

CANDIDATOS AFRODESCENDENTES CLASSIFICADOS - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RONEI BATISTA DA SILVA	10	1°
JOSEMARIO SANTOS	9	2°
ADEMIR DA SILVA	8	3°
JOSE ERIVALDO DOS SANTOS	8	4°
JOSE FRANCISCO SANTOS	8	5°
JOSE EVERALDO DOS SANTOS	8	6°
JOSE REGINALDO SANTOS	8	7°
EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	8	8°
LUISMAR BRITO DE CARVALHO	8	9°
LUCIANO LIMA SANTOS	8	10°
MANUEL SANTOS DO NASCIMENTO	8	11°
SERGIO LUIZ LEITE MENEZES	7	12°
ANTONIO EDILSON GONÇALVES	7	13°
DECIO CLAUDOMIRO CARDOSO DOS SANTOS	5	14°
PATRICIO VIEIRA DA CONCEIÇÃO	5	15°
SILVIO ALEX SANTOS	5	16°
BRUNO OLIVEIRA RODRIGUES	5	17°
ANDERSON SANTOS	4	18°
ALYSSON ALVES DOS SANTOS	4	19°
ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS JUNIOR	4	20°
GERSON ALVES DANIEL	3	21°
EDIVAN DA CRUZ SANTOS	3	22°
FRANCISCO MOISÉS VIEIRA DE SOUZA	3	23°
RILDSON LUCAS OLIVEIRA DOS SANTOS	3	24°
MARCOS ANTONIO SANTANA AMPARO	3	25°

CANDIDATOS DEFICIENTES CLASSIFICADOS - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
NOME	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
JOSE REGINALDO SANTOS	8	1°
JULIO CESAR DOS SANTOS COSTA	5	2°

**PORTARIA/SMS Nº 73/2022
DE 14 DE JUNHO DE 2022**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuarem na fiscalização do Contrato nº 26/2022 - Secretaria Municipal de Saúde.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 42, de 21 de fevereiro de 2017, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução das Atas celebradas através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência da Ata celebrada pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

- I. Gerenciar a parte administrativa da execução da Ata de Registro de Preços no intuito de que transcorra de forma regular;
- II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias da Ata;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços, informar da necessidade de realização de um novo processo licitatório, haja vista a impossibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite máximo de 12 (doze) meses.

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações do fornecedor registrado, em especial aquelas pertinentes aos preços e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor registrado, conforme previsão editalícia, e encaminhar para apuração da Comissão Disciplinar de Apuração de Infração por Licitantes e Contratados.

VIII. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor da Ata de Registro de Preço o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto da Ata de Registro de Preços e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de editalício;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas ao fornecimento pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações do fornecedor registrado, definidas nas condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços, no âmbito desta municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 26/2022, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 76/2021, Pregão Eletrônico nº 25/2021 - SMS, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I- Anne Karinne Santos de Mattos -CPF nº XXX.624.XXX-33- Gestor de Contrato;

II- Vivian Isabela Santos- CPF nº XXX.339.XXX-99 - Fiscal de Contrato

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do **Contrato nº 26/2022- SMS**.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Empresa	Objeto do Contrato	Vigência da Ata
CRIATIVA SERVICE LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 06.030.018/0001-12	Contratação de Empresa Especializada em Gestão da Informação, ECM (Gerenciamento de Conteúdo Corporativo) para Prestação de Serviços de Digitalização de documentos, Tratamento com Gerenciamento Eletrônico de Informações, Higienização Documental, Catalogação, Controle de Qualidade, Captura de imagem, o reconhecimento óptico dos caracteres - OCR, Indexação, Auditoria em sistema, gerenciamento de conhecimento em software com guarda de documentos em mídia, conversão de artefatos físico para digital com disponibilização de texto em imagem para consulta, pesquisa e visualização em software de gerenciamento eletrônico, documentos para formato com assinatura eletrônica, Certificado Digital, implementação, suporte técnico, treinamento e software de gerenciamento eletrônico de documentos GED, com licenciamento de uso perpetuo além de disponibilização em mídia dos documentos digitalizados, conforme metodologias definidas neste termo, num quantitativo de páginas estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes da Prefeitura de São Cristóvão/SE	18 de maio de 2022 À 18 de maio de 2023

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência do Contrato nº 26/2022

São Cristóvão, 14 de junho de 2022

Anne Karinne Santos de Mattos
Gestor de Contrato

Vivian Isabela Santos
Fiscal de Contrato

Fernanda Rodrigues de Santana Góes
Secretária Municipal de Saúde

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Nº. 03/2022**

OBJETO: Contratação de Erica Feitosa Barbosa de nome artístico Erica Barbozza, através do Credenciamento de Artista nº 01/2022 para apresentação no evento intitulado: "São João da Tradição"2022, nos dias 25 e 28/06/2022 no Arraial da Família 90 no conjunto Eduardo Gomes e no Arraial da Rua Pereira Lobo no Centro Histórico em São Cristóvão/SE, respectivamente.

CONTRATANTE:Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

CONTRATADO: Erica Feitosa Barbosa

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundações Municipal Cultura e Turismo João Bebe Água

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos.

Elemento: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da lei 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Nº. 04/2022**

OBJETO: Contratação de Everton Raimundo dos Santos Soares Júnior de nome artístico Júnior Brava para a apresentação no "São João da Tradição 2022" nos dias 18 e 23/06/2022 no forró da Associação do Povoado Tijuquinha e no Arraial da Rua 05 do Conjunto Eduardo Gomes em São Cristóvão/SE, respectivamente.

CONTRATANTE:Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

CONTRATADO: Everton Raimundo dos Santos Soares Júnior

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundações Municipal Cultura e Turismo João Bebe Água

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos.

Elemento: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da lei 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 DE JUNHO DE 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022**

OBJETO: Contratação de Robson Silva Santos para apresentação do Trio Pé de Serra "Robson Batinga" no São João da Tradição 2022, nos dias 17 e 25 de junho, no Forró da Academia Studio Fitness no Eduardo Gomes e no Arraial da Rua Pereira Lobo respectivamente.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

CONTRATADA: Robson Silva Santos

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo "João Bebe Água"

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3600- Outros Serviços de Terceiros-PF

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Nº. 06/2022**

OBJETO: Contratação de José Augusto Mendes Alves para a apresentação da Banda "Os Manos do Forró" no "São João da Tradição 2022" nos dias 19 e 25/06/2022 no Arraial do Povoado Coqueiro e no Forró do Meinho no Conjunto Eduardo Gomes em São Cristóvão/SE, respectivamente.

CONTRATANTE:Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

CONTRATADO:José Augusto Mendes Alves

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundações Municipal Cultura e Turismo João Bebe Água

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos.

Elemento: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da lei 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022**

OBJETO: Contratação da empresa Massa de Mandioca Show Produções e Eventos LTDA com o objetivo da apresentação artística do Trio Fumo de Gasto alusivo ao São João da Tradição 2022, nos dias 23 e 25 de junho, no Forró do Loteamento Lauro Rocha e no Forró do Comércio respectivamente.

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

CONTRATADA: Massa de Mandioca Show Produções e Eventos LTDA

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo "João Bebe Água"

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
"João Bebe Água"

**EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Nº. 09/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa Erivaldo Mangueira Santos-ME que tem como objetivo a apresentação da Banda Xote Muleke, Banda Forró Brasões, Trio Itaporanga, Banda Natura e Caceteiras do Mestre Rindu, alusivos ao projeto “São João da Tradição 2022”, nos dias compreendidos entre 16 e 28/06/2022, no palco da Estação Ferroviária no Centro e em alguns bairros e povoados deste Município.

CONTRATANTE:Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: Erivaldo Mangueira Santos ME

VALOR GLOBAL: R\$ 59.200,00 (cinquenta e nove mil e duzentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundações Municipal Cultura e Turismo João Bebe Água

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos.

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da lei 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água”

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2022**

OBJETO: Contratação de Joanderson Soares Alves de nome artístico “Joba e Forró Rala Coxa” para apresentação no São João da Tradição 2022, nos dias 21 de junho e 15 de julho no Salão dos Carmelitas e no Palco do Forró do Eduardo Gomes

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: Joanderson Soares Alves

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3600- Outros Serviços de Terceiros-PF

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água”

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa C L X Bezerra Produções, para apresentação da Banda Baby Som no São João da Tradição 2022, no dia 16 de julho na Praça do Centro Comercial do Eduardo Gomes, localizada neste município

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: C L X Bezerra Produções

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água”

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa Hyuna Cabral Arimatea Roza Produção Musical, para apresentação do artista Danielzinho Kaceteiro do Forró no São João da Tradição 2022, no dia 16 de julho na Praça do Centro Comercial do Eduardo Gomes, localizada neste município

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: Hyuna Cabral Arimatea Roza Produção Musical

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água”

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa Araras Administradora de Empreendimentos Turísticos LTDA, para apresentação do artista Douglas Gavião no São João da Tradição 2022, no dia 23 de junho na Estação Ferroviária, localizada na sede do município

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: Araras Administradora de Empreendimentos Turísticos LTDA

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água”


**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa Samuel Mota Junior Empreendimentos, para apresentação do artista Dudu Moral no São João da Tradição 2022, no dia 23 de junho na Estação Ferroviária, localizada na sede deste município

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: Samuel Mota Junior Empreendimentos

VALOR: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
 “João Bebe Água”

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
 INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa I9 Publicidade e Eventos Artísticos LTDA ME, para apresentação da Banda Fogo na Saia no São João da Tradição 2022, no dia 16 de julho na Praça do Centro Comercial do Eduardo Gomes, localizada neste município

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: I9 Publicidade e Eventos Artísticos LTDA ME

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
 “João Bebe Água”

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa Jeanny Linss e Forró Sonho Real LTDA, para apresentação da Banda Jeanny Linss e Dedé Brasil no São João da Tradição 2022, no dia 15 de julho na Praça do Centro Comercial do Eduardo Gomes, localizada neste município

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: Jeanny Linss e Forró Sonho Real LTDA

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
 “João Bebe Água”

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
 INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022**

OBJETO: Contratação de Maysa Araújo de Reis de nome artístico Maysa Reis, para apresentação no São João da Tradição 2022, no dia 24 de junho na Estação Ferroviária, localizada na sede do município

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: Maysa Araújo de Reis

VALOR: R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
 “João Bebe Água”

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
 INEXIGIBILIDADE Nº 18/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa Nejaim Desenvolvimento Organizacional & Eventos LTDA, para apresentação do artista Xote Baião no São João da Tradição 2022, no dia 16 de julho no Centro Comercial do Eduardo Gomes, localizada na sede do município

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: Nejaim Desenvolvimento Organizacional & Eventos LTDA

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”

Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos

Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ

Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.

São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
 “João Bebe Água”

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
 INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022**

OBJETO: Contratação da Empresa Banda Alma Gêmea LTDA, para apresentação da Banda Alma Gêmea no São João da Tradição 2022, no dia 15 de julho na Praça do Centro Comercial do Eduardo Gomes, localizada neste município

CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”

CONTRATADA: Banda Alma Gêmea LTDA
VALOR: R\$30.000,00 (trinta mil reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”
Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos
Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ
Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.
RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.
São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água”

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE Nº 20/2022

OBJETO: Contratação da Empresa Folia Propaganda e Promoções LTDA, para apresentação do artista Rafinha Big Love no São João da Tradição 2022, no dia 15 de julho no Centro Comercial do Eduardo Gomes, localizada na sede do município
CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”
CONTRATADA: Folia Propaganda e Promoções LTDA
VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
UO: 34018 - Fundação Municipal Cultura e Turismo “João Bebe Água”
Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos
Elemento: 3390.3900- Outros Serviços de Terceiros-PJ
Fonte de Recurso: 1500.0000-Recursos não vinculados a impostos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.
RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022.
São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água”

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE
Nº. 21/2022

OBJETO: Contratação de Adalvenon dos Santos de nome artístico ADALVENON E ANDREZZA para apresentação no evento intitulado: “São João da Tradição” 2022, através do Credenciamento de Artista nº 001/2022, nos dias 22 e 23 de junho de 2022, no Forró do Loteamento Madre Paulina no Rosa Elze e no Arraial do Povoado Cardoso respectivamente.
CONTRATANTE: Fundação Municipal de Cultura e Turismo “João Bebe Água”
CONTRATADO: Adalvenon dos Santos
VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:
UO: 34018 - Fundações Municipal Cultura e Turismo João Bebe Água
Ação: 2303- Realização de Eventos Culturais e Turísticos.
Elemento: 3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ
Fonte de Recurso: 15000000-Recursos não Vinculados de Impostos
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, III, da lei 8.666/93.
RATIFICADO EM: 13 de junho de 2022
São Cristóvão/SE, 13 de junho de 2022.

Paola Rodrigues de Santana

Diretora-Presidenta da Fundação Municipal de Cultura e Turismo
“João Bebe Água”

EMPRESAS

PORTARIA Nº 33/2022 DE 14 DE JUNHO DE 2022

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal, para atuar na Ata de RP nº 048/2022, da Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE, no uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Cristóvão;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

I. Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II. Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III. Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV. Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V. Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI. Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII. Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII. Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX. Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III. Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV. Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V. Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI. Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII. Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, por fim, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta municipalidade, contrato a contrato;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de São Cristóvão, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Ana Inez de Oliveira Gonçalves - CPF 555.xxx.xxx-04- Gestor de Ata;

II - Marcio Adriano Silva Lima - CPF 336.xxx.xxx-91 - Fiscal de Ata.

III- Julio Cezar Silveira Prado - CPF -127.xxx.xxx-68- Fiscal de Ata(suplente)

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito da Ata de RP nº 048/2022, firmado com a empresa TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO DE ESCOLA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº32.300.172/0001-77 e suas possíveis prorrogações, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

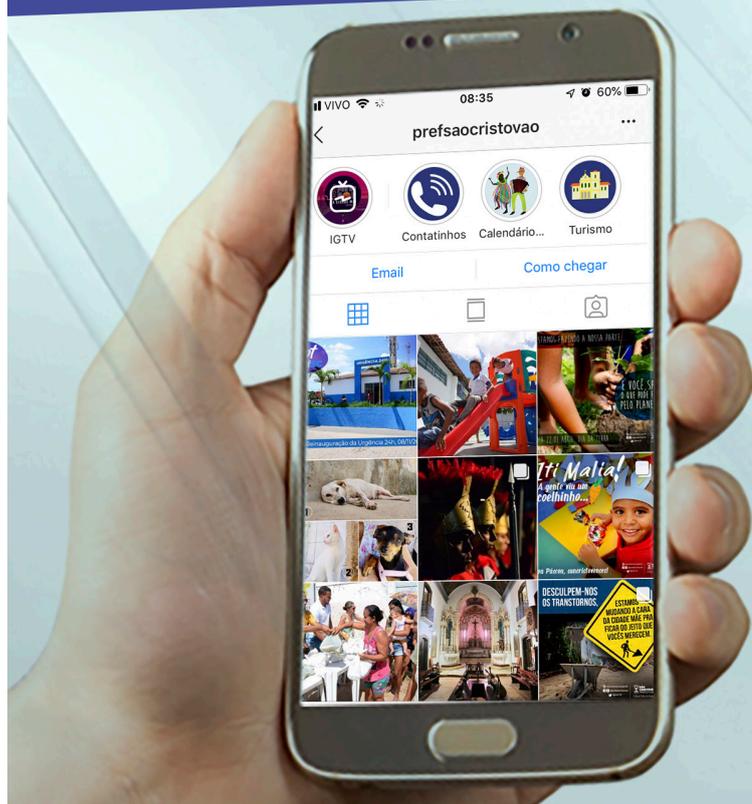
Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do contrato
TECH MOVEIS E EQUIPAMENTO PARA ESCRITORIO E ESCOLA EIRELI	Sistema de Registro de Preços para Aquisição de Equipamento e materiais permanente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.	12(doze) meses a partir 03.06.2022 e suas possíveis prorrogações

Art. 3º Dê-se ciência aos interessados e para devida autuação no respectivo processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual. São Cristóvão, 14 de junho de 2022.

CARLOS ANTONIO SOARES DE LIMA
Diretor Presidente - SAAE

Acompanhe o que acontece em nossas redes sociais oficiais



@prefsaocristovao



@prefsaocristovao



@Pref_SC



SÃO CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe